



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. José Guimarães)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever a criação de conselhos de controle social da gestão fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.

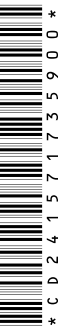
§ 1º.....

IV – criação de conselhos de controle social da gestão fiscal no âmbito de cada ente da Federação.

§ 1º-A O conselho de controle social será composto por, no mínimo, 15 (quinze) cidadãos, que não poderão ter vinculação político-partidária, deverão representar entidade da sociedade civil organizada e serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º-B O conselho de controle social acompanhará e fiscalizará a execução orçamentária e financeira, sem prejuízo das atividades de fiscalização previstas no art. 59 desta Lei, podendo ter acesso a todas as informações e sistemas necessários para o desempenho de suas atribuições, inclusive relacionados às emendas parlamentares.

§ 1º-C O conselho de controle social submeterá as irregularidades identificadas na execução orçamentária e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeira ao conhecimento do respectivo Tribunal de Contas e do órgão competente do Ministério Público.

..... (NR)

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há, no texto constitucional, previsão de edição de lei complementar para dispor sobre finanças públicas e fiscalização financeira da administração pública e direta (art. 163). A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, foi editada com fundamento na norma constitucional citada, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal dos entes da Federação.

Nesse cenário, em especial depois de modificada pela Lei Complementar nº 131, de 27/5/2009, a Lei de Responsabilidade Fiscal deu atenção redobrada à transparência, controle e fiscalização da execução orçamentária e financeira (arts. 48 a 59), como forma de mitigar riscos relacionados às receitas e despesas públicas no âmbito dos entes da Federação, pressuposto indispensável para o atendimento satisfatório das necessidades dos cidadãos.

O Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos propõe o aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 101/2000, para prever, em acréscimo aos mecanismos de transparência, controle e fiscalização já constantes nos arts. 48 a 59, a criação de conselho de controle social da gestão fiscal no âmbito de cada ente da Federação, composto por, no mínimo, 15 (quinze) cidadãos, que não poderão ter vinculação político-partidária e deverão representar entidade da sociedade civil organizada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em essência, sem prejuízo das atividades de fiscalização previstas no art. 59 desta Lei, o conselho de controle social da gestão fiscal terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira no âmbito do respectivo ente da Federação, podendo ter acesso a todas as informações e sistemas necessários para o desempenho de suas atribuições, inclusive relacionados às emendas parlamentares.

O Estado Democrático de Direito exige, cada vez mais, mecanismos efetivos de participação e controle social nas rotinas da administração pública. Por isso, o conselho de controle social da gestão fiscal pode ser mais um instrumento para a democratização da administração pública, assegurando, caso aprovado este Projeto de Lei Complementar, o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e financeira pelos cidadãos designados.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2024.

JOSÉ GUIMARÃES

Deputado Federal

2023-21509

